



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

DOU n.º 325
03/07/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO LOGÍSTICO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO – SEPEX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA INDIVIDUAL **DISKLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

CONTRATO TRE/GO N.º 32/2016

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica n.º 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 303292 expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 129.594.641-68 e, de outro lado, a empresa individual **DISKLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.548.828/0001-28, estabelecida na Avenida das Bandeiras, Quadra 100, Lote 19-A, Vila Brasília, Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.905-180, Telefax: (62) 3611-9900, e-mail: disklimpezacomercial@gmail.com, neste ato representada pelo **Senhor LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º M-3.605.672, expedida pela SSP-MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 493.114.256-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda no Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços continuados, por execução indireta, sob o regime de empreitada global, mediante as



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio logístico no âmbito do TRE/GO para execução de atividades na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX, de embalagem e etiquetagem, conferência física, contagem, unitização, consolidação e desconsolidação, identificação e marcação, separação de pedidos, movimentação interna de equipamentos e encomendas endereçadas ao Tribunal, bem como as expedidas para unidades e órgãos externos da sede.

§ 1º Na ocorrência de fatos supervenientes, impossíveis de previsão na época do planejamento da contratação, poderá haver alterações qualitativas e/ou quantitativas no presente instrumento.

§ 2º A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e em seu Anexo I (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 24/2016) e na proposta firmada pela CONTRATADA em 20/0/2016, documentos n.º 43299 e 43300/2016, anexados ao PAD n.º 7536/2014, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designado(a), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com a Portaria n.º 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este instrumento;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 24/2016.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na cláusula "Das Penalidades", sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações, obrigações, requisitos e demais disposições constantes do Termo de Referência, anexo a este ajuste, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 24/2016, iniciando a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II – apresentar, antes do início da execução dos serviços contratados, a relação contendo os nomes e números de CPF e Carteira Profissional dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;

III – comunicar previamente ao **CONTRATANTE** a inclusão de novo(s) integrante(s), antes de ser encaminhado à prestação dos serviços;

IV – Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação dos empregados que vão usufruir férias assim como, daqueles que irão substituí-los, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo e apresentar o comprovante do pagamento das férias devidas aos empregados, no prazo de até um dia útil antes da data prevista para o início de seu usufruto;

V – comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) comprovantes de quitação das respectivas verbas rescisórias;

c) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

d) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido; ou

e) declaração formal na qual informa que tais trabalhadores serão alocados em outras frentes de trabalho nas quais a **CONTRATADA** atua, inaplicável, no caso, a rescisão dos respectivos contratos de trabalho.

VI – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

VII – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

IX – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

X – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XI – cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XII - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XIII – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XIV – realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XV – comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados à execução do presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inviabilizar o ateste da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), obstando, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, os pagamentos que lhes forem devidos até que seja cumprida a exigência, e ainda sujeitando-se à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;

XVI - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XVII – providenciar o transporte dos seus empregados vinculados à execução contratual, em caso de greve/indisponibilidade no sistema de transporte coletivo do local da prestação dos serviços;

XVIII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

XIX - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XX – manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar:

a) Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

b) Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, etc.;

XXI - apresentar, em até 15 (quinze) dias após o início dos serviços ou substituição de empregado, cópias das carteiras de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

XXII - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;

XXIII - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXIV - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. 24/2016;

XXVI - fornecer uniformes completos a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, que deverão ser apresentados para aprovação do representante do **CONTRATANTE**, nas condições especificadas no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento;

XXVII - fornecer todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas executadas;

XXVIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXIX - apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) de serviço/fatura, como condição para ser(em) atestada(s), a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XXX - implantar os respectivos postos de trabalho e iniciar a execução do presente contrato no prazo estabelecido na **Ordem de Serviços**, emitida pelo **CONTRATANTE**;

XXXI - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXXII - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXXIII - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXXIV - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, observando-se:

a) que o pagamento da remuneração dos trabalhadores alocados para execução dos serviços contratados deverá ser realizado até o 5º quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços objeto deste instrumento, em horário bancário, salvo legislação em contrário, não elidindo tal dever trabalhista qualquer atraso na liquidação das faturas/notas fiscais apresentadas ao **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que para ocorrência de tal fato não tenha concorrido.

XXXV - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

XXXVI - não contratar durante a vigência desta avença, servidores do quadro deste Regional e empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, mantendo boa aparência e trajando sempre uniforme completo e limpo, com crachá de identificação.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposos ou considerado de menor potencial ofensivo.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

- a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou
- d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores:

I – R\$ 2.731,67 (dois mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos) mensalmente por 1 (um) posto fixo de Embalador à mão/SEPEX.

§ 1º O valor global para o posto fixo embalador à mão/SEPEX perfaz a quantia anual de R\$ 32.780,00 (trinta e dois mil setecentos e oitenta reais).

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, para fiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências.

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – como condição para a nota fiscal/fatura ser atestada, além da comprovação da conformidade dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá comprovar o correto e tempestivo adimplemento das verbas trabalhistas e obrigações sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra diretamente envolvida na execução do presente ajuste, devendo a fatura/nota fiscal, obrigatoriamente, ser acompanhada de:

a) comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas vencidas, especialmente, do pagamento dos salários/remuneração e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação, etc., de todos os empregados da **CONTRATADA** que trabalharam na execução dos serviços contratados;

b) relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

c) resumo das informações à Previdência Social constante do arquivo SEFIP;

d) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

e) resumo do fechamento-empresa/FGTS;

f) protocolo de envio de arquivos;

g) guias do FGTS e GPS pagas.

IV – a **CONTRATADA** deverá facilitar a fiscalização encaminhando os documentos acima relacionados, ordenados por empregado utilizado na execução dos serviços contratados, caso contrário, o prazo para ateste da nota fiscal/fatura será prorrogado pelo período suficiente para aferição dos documentos expressos nas alíneas “a” até “g”, do inciso anterior;

V – satisfeitas as condições listadas no inciso III a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

VI – não sendo satisfeitas as condições listadas no inciso III, a fatura/nota fiscal apresentada não preencherá os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

prejuízo do previsto na cláusula “Das Penalidades” e, demais cominações legais, além de ser levado o caso ao conhecimento dos órgãos de controle como: Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho dentre outros, conforme o caso;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º Independentemente do dia do início da execução do contrato, no primeiro mês serão pagos os dias restantes até o final do mês em curso, e a partir de então, para efeito de pagamento do preço, a prestação dos serviços será contada sempre do primeiro ao último dia de cada mês, à exceção do último mês de execução contratual, que será contado do primeiro dia até o termo final do prazo de vigência do ajuste.

§ 3º A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional, caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores, e da documentação exigida pela Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A mora nos pagamentos a cargo do **CONTRATANTE**, causada pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “VI” da presente cláusula; não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita nesta cláusula.

§ 5º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

§ 6º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 7º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 8º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que acionem os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

§ 9º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 10. Havendo a efetiva prestação de serviços, e desde que a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, nos termos do inciso III desta cláusula, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista.

§ 11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência fiscal e/ou trabalhista da **CONTRATADA**.

§ 12. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, e nos casos de insuficiência da garantia à execução do contrato prestada, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 13. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO 24/2016, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 14. Será retido o ISS, sobre o valor pactuado, na porcentagem pertinente ao município em que estiver instalado o estabelecimento do tomador dos serviços ou, na falta do estabelecimento no local, o percentual devido será o do domicílio do órgão contratante, nos termos da Lei Complementar n. 116/03.

§ 15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339037 (locação de mão de obra), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2016NE000546, emitida em 20/06/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para garantir o fiel cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, a **CONTRATADA** prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, comprovante de prestação de garantia à execução contratual, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual havida por culpa da **CONTRATADA**;

c) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, ainda que não cumuladas com a rescisão contratual;

e) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

§ 2º A garantia prestada deverá vigor da data de assinatura deste contrato até 03 (três) meses após o término da vigência do mesmo, salvo se o **CONTRATANTE** tiver instaurado, em desfavor da **CONTRATADA**, processo administrativo destinado à aplicação de sanções, apuração de prejuízos, de descumprimento contratual e etc., situação na qual a garantia deverá vigor por até 30 (trinta) dias contados da decisão final daquele processo administrativo, devendo o garantidor ou fiador, nos casos de seguro-garantia e fiança bancária, ser comunicado, por intermédio da unidade gestora da contratação, da instauração daquele processo.

§ 3º Não serão aceitas garantias que restrinjam ou excluam de sua cobertura os eventos indicados no § 1º, bem como aquelas que não prevejam, expressamente, as disposições do § 2º, ambos da presente cláusula.

§ 4º A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo V, do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 24/2016.

§ 5º Findo o prazo de vigência contratual, não havendo pendências a serem satisfeitas pela garantia, esta poderá ser levantada antes do término do trimestre estabelecido no § 2º da presente cláusula.

§ 6º Havendo prorrogação do prazo de vigência deste contrato, cumprirá à **CONTRATADA** providenciar, se necessário, a prorrogação/renovação da garantia à execução contratual.

§ 7º A **CONTRATADA** obriga-se, nos casos em que a garantia não mais representar 5% (cinco por cento) do valor total anual deste contrato, a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

§ 8º A inobservância do prazo fixado para apresentação e/ou reposição da garantia poderá acarretar para a **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação de multa moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até no máximo 2,1 % (dois vírgula um por cento).

§ 9º O atraso injustificado na apresentação e na reposição da garantia, superior a 30 (trinta) dias corridos, poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no § 8º e demais cominações contratuais e legais.

§ 10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**

§ 11. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 12. Cabe ao **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas **c** e **d** do § 11 desta cláusula.

§ 13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitada pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado no presente Contrato poderá ser repactuado; competindo à solicitante justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior posicionamento do **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto n.º 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2008, conforme abaixo disciplinado.

§ 1º O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ 3º A **CONTRATADA** poderá exercer, perante o **CONTRATANTE**, seu direito a repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

§ 4º Caso a **CONTRATADA** não apresente de forma tempestiva seu pedido de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

§ 5º As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, com memória de cálculo de cada item de custo que compõe o preço do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria envolvida na execução dos serviços contratados, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, cumprindo observar:

a) com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso-prévio indenizado e indenização adicional;

§ 6º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

§ 8º O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

§ 9º Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo/apostila; ou
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 10. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Parágrafo Único. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços, referida no Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 24/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, além das penalidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste, estabelecendo-se que:

I - nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - o CONTRATANTE poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º as multas compensatórias serão também aplicadas conforme infrações,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

gradações e percentuais estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento contratual.

§ 3º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** de exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 4º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;

b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;

c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 5º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 6º Os valores das multas/indenizações/ressarcimentos serão descontados da garantia contratual prestada pela **CONTRATADA**.

§ 7º Caso a garantia contratual prestada pela **CONTRATADA** não seja suficiente para o adimplemento total das multas/indenizações/ressarcimentos, será(ão) descontada(s) de quaisquer créditos/pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 8º Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas/indenizações/ressarcimentos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§ 9º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

contratos celebrados, nos termos do § 12 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Penalidades", constante do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos/danos ao erário, já calculados ou estimados;

b) executar, para ressarcimento da Administração, a garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos do § 1º, alínea "b", da Cláusula Oitava - Da Garantia à Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **24/2016**, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



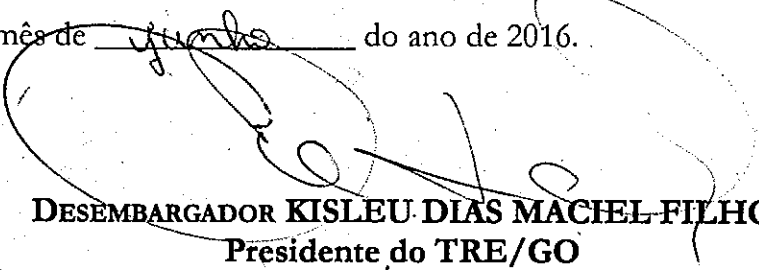
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

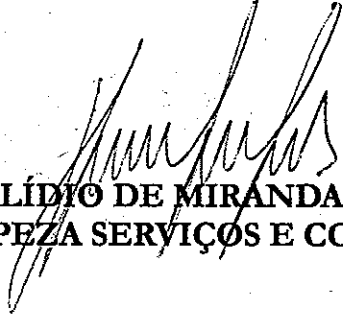
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia,
ao 29 dias do mês de junho do ano de 2016.


DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Presidente do TRE/GO


SENHOR LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO
DISKLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

TESTEMUNHAS:

- 1) Bruno de Oliveira Costa CPF 024.899.761-99
- 2) Gleison Ribeiro de Moraes CPF 814100701-53



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Corresponde ao Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 24/2016)

1 – OBJETO

A presente contratação visa à prestação de serviços de apoio logístico no âmbito do TRE/GO para execução de atividades de embalagem e etiquetagem, conferência física, contagem, unitização, consolidação e desconsolidação, identificação e marcação, separação de documentos, movimentação interna de equipamentos e encomendas endereçadas ao Tribunal, bem como de expedição para unidades e órgão externos.

2 – JUSTIFICATIVA

Os serviços objeto da contratação constituem-se de tarefas meramente operacionais, que em sua maioria demandam esforço físico, assegurando aos servidores efetivos maior disponibilidade para executar atividades próprias do cargo. O serviço contratado deverá ser realizado por pessoal treinado e com aptidão física para a atividade, de modo a garantir o devido preparo/tratamento de material a ser expedido e recebido (documentos, processos, encomendas e equipamentos devidamente acondicionados e identificados).

3 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na Seção de Protocolo e Expedição, localizada no térreo do Edifício Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, situado na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) n. 300, Centro, Goiânia-GO. Eventualmente, os serviços poderão ser prestados em outros prédios do TRE/GO, localizados nesta Capital.

4 – QUANTIDADE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

O quantitativo previsto para a presente contratação será de 01 (um) posto de trabalho.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

- 5.1 Embalagem;
- 5.2 Etiquetagem;
- 5.3 Expedição;
- 5.4 Conferência física;
- 5.5 Contagem;
- 5.6 Unitização;
- 5.7 Consolidação e desconsolidação;
- 5.8 Identificação e marcação;
- 5.9 Separação de documentos;

5.10 Movimentação interna de equipamentos e encomendas endereçadas ao Tribunal, bem como expedidas para unidades e órgãos externos.

6 - PERFIL EXIGIDO

- 6.1 Ensino médio completo;
- 6.2 Idade mínima de 18 anos;
- 6.3 Estar quite com as obrigações eleitorais e não ser filiado a partido político;
- 6.4 Se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- 6.5 Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- 6.6 Postura profissional e cortesia no atendimento ao público;
- 6.7 Conhecimentos básicos de Informática;

6.8 Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados ao Tribunal (artigo 2º da Resolução CNJ n. 9, de 06 de dezembro de 2005).

7 - DA JORNADA DE TRABALHO

O empregado indicado pela empresa CONTRATADA deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira. A execução do trabalho deverá ocorrer entre as 8 horas e as 19 horas, de acordo com as necessidades do Tribunal.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A comprovação da qualidade dos serviços prestados será realizada por fiscal indicado pelo CONTRATANTE, ao qual caberá avaliar os serviços e fiscalizar a execução do contrato nos termos da Resolução TSE n 23.234 e IN n. 02/2008.

9. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A proposta deverá ser apresentada na forma global;

11.2 Na proposta deverá constar qualquer serviço ou despesa imprescindível à execução do contrato, mesmo que não estejam discriminados neste Termo de Referência;

11.3 A licitante deverá informar, quando da apresentação da planilha de custos e formação de preços, qual o instrumento coletivo normativo por ela adotado, com a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a categoria profissional que executará os serviços deste Termo de Referência e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Permitir o acesso dos empregados às dependências onde serão prestados os serviços, de acordo com o seu plano de segurança;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

12.2 Designar o Fiscal do Contrato titular e respectivo suplente, nos termos previstos na Portaria n. 808/2009 da Presidência desta Casa, a fim de fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

12.3 Observar, por meio do Fiscal do Contrato titular e respectivo suplente, as disposições constantes na Instrução Normativa n. 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pela Instrução Normativa n. 03/2009, mormente as obrigações constantes no art. 31 e seguintes, bem como as instruções do Anexo III-B – Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas e do Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização previsto no Anexo IV do citado Ato Normativo e Resolução TSE n. 23.234 de 25 de março de 2010;

12.4 Proporcionar todas as condições para que o empregado desempenhe os trabalhos dentro das normas do contrato;

12.5 Proceder à avaliação do empregado apresentado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas à verificação do preenchimento dos requisitos exigidos para o respectivo posto de serviço.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Responsabilizar-se por todo o material/equipamento utilizado no desempenho das atividades;

13.2 Não transferir, sob nenhum pretexto, seu trabalho a terceiros;

13.3 Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços prestados;

13.4 Selecionar criteriosamente os empregados que prestarão os serviços, bem como as demais habilidades para as funções a que se destinam;

13.5 Observar, no processo seletivo, as condições estabelecidas para o perfil descrito no item n. 6;

13.6 Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados no posto de serviço;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

13.7 Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, sempre que requerido, o nome do empregado incumbido de prestar os serviços objeto do presente Contrato, discriminando os dados pessoais, bem como endereços residenciais, telefones e, em especial, os dados de identificação;

13.8 Manter quadro de pessoal qualificado para a realização dos serviços conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se os empregados forem contratados de forma temporária;

13.9 Apresentar, para demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, as seguintes comprovações:

- a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;
- b) cópia do comprovante de recolhimento mensal do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f) comprovante do cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa; e
- g) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.10 Para fins de cumprimento das obrigações previstas no item anterior, a



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

comprovação será feita por documento que permita aferir seu adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.11 Juntar, nas apresentações de contas, cópia da folha de pagamento, dos contracheques mensais dos empregados alocados para a execução do contrato, com a discriminação dos valores correspondentes ao salário básico, adicionais, abonos, gratificações, 13º salário, férias, comissões e eventuais prêmios ou outras parcelas salariais, vale-transporte e auxílio-alimentação, além de detalhamento dos descontos efetuados a qualquer título (INSS, receitas sindicais, dentre outros);

13.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados que alocar até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, dentro do horário do serviço ou imediatamente após o encerramento deste, salvo quando efetuado por depósito em conta bancária;

13.13 Apresentar, até 15 (quinze) dias, após o início dos serviços ou substituição do empregado, cópia da carteira de trabalho do empregado relacionado para o serviço, onde conste o registro do contrato de trabalho, observando o prazo legal para apor assinatura;

13.14 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

13.15 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato;

13.16 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa para todos os empregados;

13.17 Apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados que executaram os serviços objeto deste Termo de Referência;

13.18 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE e quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

13.19 Indenizar o CONTRATANTE de todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.20 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e danos pessoais ou materiais



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos ou não no local do trabalho;

13.21 Cuidar para que seus empregados, alocados para a execução do contrato, zelem pelo patrimônio público e tratem com presteza e boa educação todos os usuários;

13.22 Fornecer ao empregado uniforme e crachá com nome, foto, função e local de trabalho, cujo uso será obrigatório quando em serviço;

13.23 Apresentar previamente o empregado que será colocado à disposição do TRE/GO, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

13.24 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

13.25 Responsabilizar-se pela assiduidade e pontualidade de seus empregados, mantendo registro de controle de frequência diária;

13.26 Nomear Preposto que tenha qualificação suficiente ou afinidade com o objeto licitado;

13.27 Não possuir restrições de ordem técnica à prestação do serviço objeto desta Contratação;

13.28 Diligenciar para que o empregado cumpra as normas internas deste Tribunal, devendo substituir, sempre que solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após receber a notificação, qualquer empregado cuja atuação e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço;

13.29 Fornecer os comprovantes dos exames médicos previstos no artigo 168 da CLT por conta da CONTRATADA, dentre eles, o exame admissional, periódico e demissional de avaliação das condições de saúde do trabalhador, nas condições regulamentadas pelo Ministério do Trabalho;

13.30 Observar os termos da Instrução Normativa n.º 2, de 30/04/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alterada pelas Instruções Normativas n.º 3, 4 e 6, de 15/10/2009, 11/11/2009 e 23/12/2013, respectivamente.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

14 – DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetuado em conformidade com o estabelecido em contrato.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 Pelo atraso injustificado na execução e/ou inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa compensatória de acordo com as infrações, gradações e percentuais estabelecidos nas tabelas a seguir, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente:

1. TABELA DE GRADAÇÕES E PERCENTUAIS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% do valor anual total da contratação
02	4% do valor anual total da contratação
03	6% do valor anual total da contratação
04	8% do valor anual total da contratação
05	10% do valor anual total da contratação

TABELA DE INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRADAÇÃO POR OCORRÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	05
02	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior, caso fortuito, ou nos casos de interrupção programada	04
03	Manter empregados sem qualificação para a execução dos serviços	05
04	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar	04
05	Fornecer informação falsa de serviço	03
06	Deixar de designar preposto para acompanhamento do	04



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

	contrato ou não providenciar seu substituto ou designar representante não diligente na resolução dos problemas apurados pelo CONTRATANTE	
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste contrato e seus anexos, assim como do Edital que àquele deu origem, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador	05
08	Deixar de disponibilizar equipamentos ou ferramentas necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência	01
09	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	03
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	03
11	Deixar de apresentar a documentação detalhada dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários devidos, na forma estabelecida no termo de referência e no contrato	05

16 – DA RESCISÃO

16.1 Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

16.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17 – OUTRAS INFORMAÇÕES

17.1 Às licitantes será facultada a realização de visita técnica ao local da prestação do serviço (Seção de Protocolo e Expedição), no TRE/GO;

17.2 A não realização da visita técnica por parte da licitante vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições das instalações.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 7536/2014

17.3 Para fins de habilitação, além dos documentos contemplados no SICAF, a licitante deverá apresentar o balanço patrimonial do exercício anterior ao da licitação, nos termos da lei.

17.4 As dúvidas em relação a este Termo de Referência deverão ser esclarecidas pela Seção de Protocolo e Expedição, no Térreo do Edifício Anexo I do TRE/GO, ou por intermédio do telefone (062) 3920-4243.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2016.

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
Coordenador de Registros Partidários, Protocolo, Autuação e Distribuição.

ANEXO II
PROPOSTA E PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DO PREÇO
(documentos nº 43229 e 43300/2016, compostos de 07 páginas)



Ao
Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás
Goiânia - Goiás.

REF.:

Pregão Eletrônico nº 024/2016

O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de apoio logístico no âmbito do TRE/GO para execução de atividades de embalagem e etiquetagem, conferência física, contagem, unitização, consolidação e desconsolidação, identificação e marcação, separação de documentos, movimentação interna de equipamentos e encomendas endereçadas ao Tribunal, bem como de expedição para unidades e órgão externos, observadas as condições e especificações constantes do edital e dos anexos que o complementam.

CARTA PROPOSTA

Empresa	DISKlimpeza SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/MF	07.548.828/0001-28
Endereço	AVENIDA DAS BANDEIRAS, QD. 100, LT. 19-A, VILA BRASÍLIA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS.
Telefax	62 3611-9900
Banco	BANCO DO BRASIL S. A.
Agência	SETOR BUENO- 4148-3
Conta corrente	100.101-9

O preço global anual para 08 (oito) meses a ser cobrado pela execução dos serviços é de:	R\$	32.780,00
TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS		

Outrossim, declaramos que:

- A. Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), transportes, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços;
- B. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.
- C. O representante desta empresa para fins de assinatura do contrato é o Sr. LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.114.256-72 e portador da Carteira de Identidade nº M-3.605.672, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Aparecida de Goiânia - Goiás, 20 de abril de 2016

DISKlimpeza SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO
GERENTE COMERCIAL

Telefax: (62) 3280-5891



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Número do Processo		PAD Nº 7536/2014	
Licitação nº		Pregão Eletrônico nº 024/2016	
Data	20 de abril de 2.016	Hora	14:00
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta	20 de abril de 2.016	
B	Unidade da Federação	GO	Goiânia
C	Ano da Convenção Coletiva de Trabalho	2.015	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
E	Embalagem/etiquetagem	Posto	1
MÃO-DE-OBRA			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Embalagem/etiquetagem	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	972,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Embalador/Etiquetador	
4	Sindicato		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2.016	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$	972,55
B	Adicional de periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ -
E	Hora noturna adicional	0,00%	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	0,00%	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada	0,00%	R\$ -
H	Gratificação de assiduidade	0,00%	R\$ -
Total de Remuneração		R\$	972,55
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	R\$	86,85
B	Auxílio Alimentação	R\$	226,51
C	Auxílio Saúde	R\$	-
D	Auxílio creche	R\$	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$	1,84
F	Assistência Odontológica	R\$	-
H	Assiduidade	R\$	-
Total de Benefícios mensais e diários		R\$	315,20



MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
3	Insumos diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes		RS	24,07
B	Materiais		RS	-
C	Equipamentos		RS	-
D	Outros		RS	-
Total dos insumos diversos			RS	24,07
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:				
4.1	Encargos previdenciários e FGTS			
A	INSS	20,00%	RS	194,51
B	SESC	1,50%	RS	14,59
C	SENAC	1,00%	RS	9,73
D	INCRA	0,20%	RS	1,95
E	Salário Educação	2,50%	RS	24,31
F	FGTS	8,00%	RS	77,80
G	Seguro de Acidente do Trabalho/SAIT	2,61%	RS	25,38
H	SEBRAE	0,60%	RS	5,84
Total		36,41%	RS	354,11
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias				
4.2	13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	RS	81,01
B	Adicional de Férias	2,78%	RS	27,04
Subtotal		11,11%	RS	108,05
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	RS	39,34
Total		15,16%	RS	147,39
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento maternidade	0,07%	RS	0,68
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	RS	0,29
Total		0,10%	RS	0,97
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão			
A	Aviso prévio indenizado	3,20%	RS	31,12
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,26%	RS	2,53
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,16%	RS	1,56
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	RS	18,87
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	RS	6,91
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,16%	RS	1,56
Total		6,43%	RS	62,53
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	RS	81,01
B	Ausência por doença	1,39%	RS	13,52
C	Licença paternidade	0,02%	RS	0,19
D	Ausências legais	0,28%	RS	2,72
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	RS	0,29
Subtotal		10,05%	RS	97,74
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,66%	RS	35,59
Total		13,71%	RS	133,33



QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,41%	RS	354,11
4.2	13 º salário + Adicional de férias	15,16%	RS	147,39
4.3	Afastamento maternidade	0,10%	RS	0,97
4.4	Custo de rescisão	6,43%	RS	62,53
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	13,71%	RS	133,33
	Total	71,80%	RS	698,33
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos	10,98%	RS	220,71
B	Tributos	14,25%	RS	389,26
B.1	Tributos Federais			
B.1.1	COFINS	7,60%	RS	207,61
B.1.2	PIS	1,65%	RS	45,07
B.1.3	Outros	0,00%	RS	-
B.2	Tributos Estaduais	0,00%	RS	-
B.3	Tributos Municipais			
B.3.1	ISSQN	5,00%	RS	136,58
B.4	Outros Tributos	0,00%	RS	-
C	Lucro	5,00%	RS	111,54
	Total	30,23%	RS	721,51
QUADRO - RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		RS	972,55
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		RS	315,20
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		RS	24,07
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		RS	698,33
	Subtotal (A + B + C + D)		RS	2.010,15
D	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		RS	721,51
	Valor total por empregado		RS	2.731,67
Valor da hora				
			RS	12,42

Aparecida de Goiânia - Goiás, 20 de abril de 2016

DISKIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
LÍDIO DE MIRANDA LAGUNDES FILHO
GERENTE COMERCIAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS				
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS				
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	LEGISLAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	INSS	20,00%	Art. 22, inc. I, da Lei nº 8.212/91	
B	SESC	1,50%	Art. 3º, Lei nº 8.036/90	
C	SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86	
D	INCIA	0,20%	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70	
E	Salário Educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82	
F	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF	
G	Seguro de Acidente do Trabalho/SAT	2,61%	RAT x FAP, em que: RAT = 2,00% (CNAE 8299-7/99); FAP = 0,87% (máximo) - conforme Decreto nº 6.957/2009.	G = 2,00% x 0,87% = 2,61%
H	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90	
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias				
4.2 13º Salário e Adicional de Férias				
A	13º Salários	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88	
B	Adicional de Férias	2,78%	Art. 7º, XVII, CF/88	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,05%	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	11,11% x 36,41%
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3 Afastamento Maternidade:				
A	Afastamento maternidade	0,07%	O benefício da licença maternidade está previsto na Constituição Federal de 1988, especificamente nos artigos 6º, 7º, inciso XVIII, 201, inciso II e 203, inciso I, Lei Ordinária Federal nº 8.123, de 24 de julho de 1991, regulamenta o benefício da Licença maternidade, especificamente em seu artigo 71 a 73. A licença maternidade tem duração de 120 (cento e vinte) dias. Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano	$((4 \times 8,33\%) + (4 \times 2,78\%)) + 12 \text{ meses} \times 2\% = 0,07\%$
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	$0,07\% \times 36,41\% = 0,03\%$
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4 Provisão para Rescisão				
A	Aviso prévio indenizado	3,20%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante o ano	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,20\%$

B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,26%	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97	
	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,16%	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97	$(0,05 \times 1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 0,160\%$
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. Redução de 7 (sete) dias ou 2 (duas) horas por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,94\%$
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	$1,94\% \times 36,41\% = 0,71\%$
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,16%	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97	$(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 0,16\%$
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	Art. 7º, XVII, CF/88	$\{[(1)/12] \times 100\} = 8,33\%$
B	Ausência por doença	1,39%	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91. Estima-se cinco dias de licença por ano	$\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,39\%$
C	Licença paternidade	0,02%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. // Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,02\%$
D	Ausências legais	0,28%	Art. 473 da CLT. // Estimativa de 1 (uma) ausência por ano	$\{[(1)/30]/12 \times 100\} = 0,277\%$
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,03%	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91. // Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (um e meio por cento) dos funcionários	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,0333\%$
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,66%	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,41%	Total Encargos previdenciários e FGTS	
4.2	13º salário + Adicional de férias	15,16%	Total 13º Salário e Adicional de Férias	
4.3	Afastamento maternidade	0,10%	Total Afastamento Maternidade	
4.4	Custo de rescisão	6,43%	Total Provisão para Rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	13,71%	Total Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Total	71,81%		

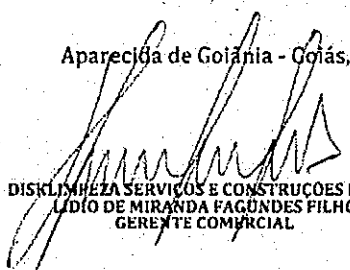
Aparecida de Goiânia - Goiás, 20 de abril de 2.016

DISCIPLINEIRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
LÍDIO DE MIRANDA AGUIAR FILHO
GERENTE COMERCIAL



RESUMO GLOBAL DO PREÇO					
ITEM	CATEGORIA	QDADE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL GLOBAL MENSAL	TOTAL GLOBAL ANUAL POR CATEGORIA
1	Embalador/Etiquetador	1	R\$ 2.731,67	R\$ 2.731,67	R\$ 32.780,00
VALOR GLOBAL MENSAL					R\$ 2.731,67
DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS					
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ 32.780,00
TRINTA E DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS					

Aparecida de Goiânia - Goiás, 20 de abril de 2016


DISKlimp SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO
GERENTE COMERCIAL

MISSAO : 20Jun16 NUMERO: 2016NE000546 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
MITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
NPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
NDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
UNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74003-010

REDOR : 07548828/0001-28 - DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA
NDERECO : DAS BANDEIRAS S/N QUADRA100 VILA BRASILIA
UNICIPIO : 9227 - APARECIDA DE GOIANIA UF: GO CEP: 74905-180

AXA CAMBIO:

BSEVACAO / FINALIDADE

6CT0032 - CONTRATAcao DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE EMBALAGEM,

ETIQUETAGEM, CONFERENCIA FISICA, CONTAGEM, UNITIZACAO, CONSOLIDACAO E

DESCONSOLIDACAO. PREGAO ELETRONICO NR. 24/2016.

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339037 070132 AOSA APOIO

TIPO : GLOBAL

MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO

MPARO:

INCISO:

PROCESSO: 7536/2014

MF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /

ORIGEM DO MATERIAL :

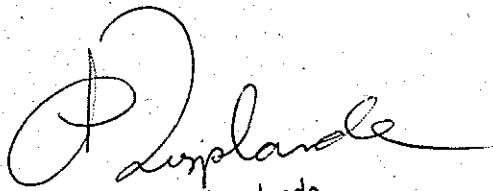
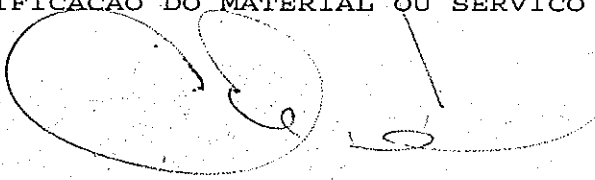
REFERENCIA DA DISPENSA:

NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 16.390,02

DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E DOIS CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO



Christine Ferreira Resplande
Coordenadora de Orçamento e Finanças
TRE - GO

MISSAO : 20Jun16 NUMERO: 2016NE000546 PROCESSO: 7536/2014
MITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
REDOR : 07548828/0001-28 - DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
SPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ID: 339037 SUBITEM: 01 -APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO:
VALOR DO SEQ. :

16.390,02
16.390,02

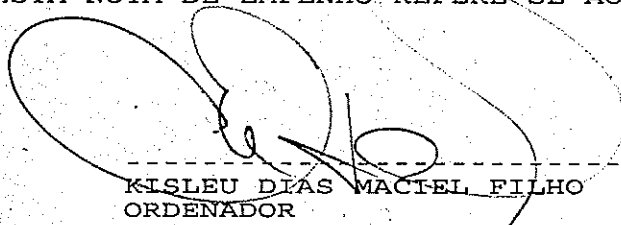
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EMBALAGEM DE ETIQUETA, CONFERENCIA
FÍSICA, CONTATEM, UNITIZAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E DESCONSOLIDAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO
E MARCAÇÃO, SEPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE EQUIPAMENTOS E
RECOMENDAS ENDEREÇADAS AO TRIBUNAL, BEM COMO DE EXPEDIÇÃO PARA UNIDADES
E ÓRGÃO EXTERNOS.

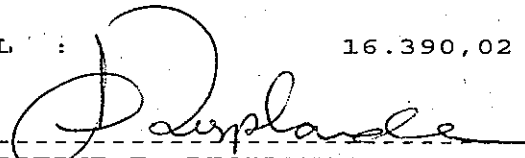
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 2.731,67

ESTA NOTA DE EMPENHO REFERE-SE AOS MESES DE JULHO/16 A DEZEMBRO/2016.

TOTAL :

16.390,02


KISLEU DIAS MACIEL FILHO
ORDENADOR


CHRISTINE F. RESPLANDE
GESTOR FINANCEIRO



59º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2013 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: visa incluir os serviços de execução de estacas tipo raiz à planilha orçamentária do Contrato nº 14/2013. O presente acréscimo corresponde ao valor total de R\$ 96.435,90 (noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), equivalente ao percentual aproximado de 0,226% do valor inicial do contrato atualizado; suprimir o serviço de fundação original da planilha orçamentária do Contrato nº 14/2013. A presente supressão corresponde ao valor total de R\$ 73.402,31 (setenta e três mil, quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos), equivalente ao percentual aproximado de 0,172% do valor inicial do contrato atualizado. O termo reajustará o valor do contrato conforme planilha orçamentária anexa ao aditivo. Fundamento: art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na decisão contida nas fls. 70 a 73 do Processo nº 59.335/2015. Assinam: pelo TRECE, Desembargadora Maria Náide Pinheiro Nogueira, Presidente do TRECE em exercício, e pela Contratada, Artur da Silva Valente, Diretor Superintendente da Cinzel e Carlos Manuel Tavares D'Oliveira, Diretor Comercial. Data: 16/06/2016.

60º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2013 celebrado com a empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA. Objeto: visa acrescentar os itens constantes na planilha de acompanhamento da 31ª medição da primeira parcela da obra de construção da nova sede. O total de acréscimos importa na quantia de R\$ 1.864,29 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente ao percentual aproximado de 0,004%. Fundamento: art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na decisão da Desembargadora Presidente do TRECE em exercício, contida nas fls. 14 e 15 do Processo nº 29.376/2016. Assinam: pelo TRECE, Desembargadora Maria Náide Pinheiro Nogueira, Presidente, e pela Contratada, Artur da Silva Valente, Diretor Superintendente da Cinzel e Carlos Manuel Tavares D'Oliveira, Diretor Comercial. Data: 16/06/2016.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2016 - UASG 070025

Nº Processo: 0000846-07-2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial e de telecomunicações nas dependências do TRE-DF. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 01/07/2016 às 13h00 às 17h59. Endereço: Praça Municipal Quadra 02 Lote 6 - Sig. - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070025-05-12-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2016 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência entre as especificações do Edital e as do Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

PAULO TADEU MOREIRA SALDANHA
Pregoeiro

(SIDEC - 30/06/2016) 070025-00001-2016NE000120

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2016

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cumprindo o disposto no art. 21, inciso XII, do Decreto nº 3.555/2000, no art. 30, inciso XII, alínea b, do Decreto nº 5.450/2005, e no item 19.4 do Edital deste pregão, vem comunicar acerca da adjudicação e homologação deste certame. O pregoeiro, em 03/06/2016, adjudicou os grupos/lotes 01 e 04 à empresa Quality Fumigação e Serviços Ltda-EPP e o grupo/lot 02 à empresa Globo Dedetizadora e Serviços Eireli-ME. O Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral, adjudicou (sistema Comprasnet), em 21/06/2016, o grupo/lot 03 à empresa Globo Dedetizadora e Serviços Eireli-ME. Este procedimento licitatório foi homologado (sistema Comprasnet) pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral, em 28/06/2016. Processo: 4210/2016.

Vitória, 30 de junho de 2016
ENISE MEZZEDIMI CUNHA DAGOSTINI
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

PAD n. 3524/2014. Acordo de Colaboração n. 03/2016. Objeto: Recrutamento de mesários voluntários dentre o corpo discente da FESG. Partes: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e a Fundação de Ensino Superior de Goiás. Vigência: prazo indeterminado face à inexistência de transferência de recursos financeiros. Signatários: Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE/GO e, Sr. Vinicius Borges de Faria, pela FESG.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acordocollab.html>, pelo código 00032016070100183

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo 7536/2014. Contrato TRE/GO n. 32/2016. Objeto: Prestação de apoio logístico. Contratada: Disklimpeza Administração e Serviços Ltda. Valor global: R\$ 32.780,00. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto n. 5.450/05. Vigência: 12 meses contados de 29/06/2016. Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás). Natureza de Despesa: 339037 (Locação de mão de obra). Empenho 2016NE000546, emitido em 20/06/16. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE-GO, pelo Contratante, e Sr. Lidio de Miranda Fagundes Filho, pela Contratada.

Processo 1690/2016. Contrato TRE-GO n. 31/2016. Objeto: Locação de veículos com condutor para atender as demandas do Fórum Eleitoral de Goiânia-GO. Contratada: Agência de Turismo Mahdia Kamal Turismo LTDA-ME. Valor global estimado: R\$ 199.800,00. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto n. 5.450/05. Vigência: Do dia 21/06/2016 até o cumprimento do serviço contratado. Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001 (Pleitos Eleitorais). Natureza de Despesa: 339033 (Passagens e Despesas de Locomoção). Empenho 2016NE000528, emitida em 13/06/16. Signatários: Des. Kisleu Dias Maciel Filho, Presidente do TRE-GO, pelo Contratante, e Sr. Shaaban Kamal Ahmed Hussein, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 34/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 28/06/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestar serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2016, no Estado do Maranhão, mediante mão-de-obra temporária para atuação nos Cartórios Eleitorais, 7 Municípios Termo, locais de armazenamento de urnas eletrônicas e locais de votação. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 01/07/2016 às 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n Atrelinha - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/07/2016, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FABIO LEAL BARBOSA
Pregoeiro

(SIDEC - 30/06/2016) 070005-00001-2016NE000159

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DIRETORIA-GERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016

O TREMT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2016. Processo Administrativo nº 1.943/2016 (Eletrônico). Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Treinamento de Mesários - Eleições 2016. Empresa Vencedora: 1) - CASA FELIZ - PAPELARIA E EMBALAGENS LTDA - ME - CNPJ nº 12.801.905/0001-40 - Lote único - Item 1 - Valor Global: R\$ 12.512,00 e Item 2 - Valor Global: R\$ 12.420,00.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2016.
FELIPE OLIVEIRA BIATO
Diretor-Geral

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2016 - UASG 070022

Nº Processo: 20152016. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de transporte rodoviário de cargas, com carregamento e descarregamento das urnas eletrônicas, cabines de votação e baterias que serão utilizadas nas Eleições Municipais 2016. Total de Itens Licitados: 00186. Edital: 01/07/2016 às 08h30 às 14h30. Endereço: Av. Hist. Rubens de Mendonça, 4750 - Bosque da Saúde Bosque da Saúde - CUIABÁ - MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070022-05-20-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/07/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Integram o serviço contratado o carregamento e descarregamento de todo material

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Pregoeiro

(SIDEC - 30/06/2016) 070022-00001-2016NE000022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 6010236/11; 2º TA ao Contrato nº 172/11 (ECT 9912289603); Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Vigência: 01/01/16 a 31/12/16; Objeto: Prorrogação do Contrato nº 172/11 com supressão de 25% do valor inicial atualizado; Valor: R\$ 1.962.582,72; Classificação: 3390.39.47; PT: 02.122.0570.20GP.0031 e 02.061.0570.4269.0001; Fundamento Legal: Art. 57, II e 65, §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Adriano Denardi Junior - Diretor-Geral pelo TRE-MG e José Pedro de Amengol Filho - Diretor Reg e Ademir Ribeiro Baldim - Coord. Reg. Negócios, pela Contratada; Assinatura: 17/07/15.

Processo nº 6010237/11; 2º TA ao Contrato nº 173/11 (ECT 9912289603); Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Vigência: 01/01/16 a 31/12/16; Objeto: Prorrogação do Contrato nº 173/11 com supressão de 11,60% do valor inicial atualizado; Valor: R\$ 3.548.306,21; Classificação: 3390.39.47; PT: 02.122.0570.20GP.0031 e 02.061.0570.4269.0001; Fundamento Legal: Art. 57, II e 65, §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Ana Carolina Silva Costa - Diretora-Geral Substituta pelo TRE-MG e José Pedro de Amengol Filho - Diretor Reg e Ademir Ribeiro Baldim - Coord. Reg. Negócios, pela Contratada; Assinatura: 05/11/15.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 49/2016 - UASG 070004

Nº Processo: 1600995/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2016 no Estado de Minas Gerais mediante alocação de postos de trabalho. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/07/2016 às 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Prudente de Moraes, Nr. 100 - 6 andar, Bairro Cidade Jardim Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070014-05-49-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/07/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE MIRANDA DOS SANTOS
Equipe de Apoio

(SIDEC - 30/06/2016) 070014-00001-2016NE000696

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 66/2016 - UASG 070004

Nº Processo: 2268-31-2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa(s) que prestará(m) serviços de coleta, transporte, distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e seus materiais agregados para a realização das eleições municipais 2016. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 01/07/2016 às 08h00 às 15h00. Endereço: Rua João Diogo, 288 Campina - BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070004-05-66-2016. Entrega das Propostas: a partir de 01/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/07/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DILSON ATHIAS MESQUITA
Pregoeiro

(SIDEC - 30/06/2016) 070004-05606-2016NE000049

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. Prot. n.º 0003767-50.2016.6.14.8000. Contrato n.º 42/2016. Contratante: União, por intermédio do TRE/PA. Contratada: OS&T COMÉRCIO E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 74.556.069/0001-32. Objeto: aquisição de softwares para renovação do suporte e upgrade de licença da solução de virtualização e aquisição de licença de solução de backup para ampliação e melhorias da infraestrutura de tecnologia da informação do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Fundamento legal: Lei n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Pregão Eletrônico 01/2015. Valor global: R\$303.420,00. Vigência: 36 meses, a partir da assinatura. Data da Assinatura: 27/06/2016. Assinantes: Francisco Valentim Maia, Diretor-Geral do TRE/PA, pela Contratante; Rosângela Martins, pela Contratada.

Proc. Prot. n.º 0003767-50.2016.6.14.8000. Contrato n.º 43/2016. Contratante: União, por intermédio do TRE/PA. Contratada: OS&T SERVICES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 09.550.598/0001-67. Objeto: aquisição de software e respectivo treinamento visando a ampliação e melhorias da infraestrutura de tecnologia da informação do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Fundamento legal: Lei n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Pregão Eletrônico 01/2015. Valor global: R\$176.490,00. Vigência: 36 meses, a partir da assinatura. Data da Assinatura: 27/06/2016. Assinantes: Francisco Valentim Maia, Diretor-Geral do TRE/PA, pela Contratante; Rosângela Martins, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil